

PROCESSO N.º : 2015004065
INTERESSADO : DEPUTADO LUCAS CALIL
ASSUNTO : Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, para conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – a veículos movidos a gás natural veicular – GNV.



RELATÓRIO CONCLUSIVO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Lucas Calil, que altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, para conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – a veículos movidos a gás natural veicular – GNV.

O projeto foi relatado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo Deputado Jean que condicionou sua aprovação à adoção de substitutivo apresentado.

Vindo a propositura a esta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para análise de seu mérito, foi solicitada diligência à Secretaria de Estado da Fazenda, a qual foi respondida pelo ofício n. 624/16-GSF, onde consta “não ser possível determinar a quantidade de veículos com esta tecnologia em Goiás, e dessa forma, não é possível a verificação da implementação de uma das condições previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”.

Note-se que os documentos juntados com a resposta são alheios a este projeto de lei, mas não há prejuízo à presente análise.

Diante do teor da resposta fornecida pela Secretaria da Fazenda, percebe-se a inviabilidade desta Casa conseguir as informações necessárias, eis que os dados solicitados são próprios das atribuições do órgão fazendário e não do Parlamento.

Portanto, a constatação de inviabilidade prática de atendimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000) não pode ser obstáculo oponível ao pleno exercício da competência



legislativa dos entes federados e dos órgãos e autoridades legitimados, haja-se tratar-se de matéria de índole constitucional.”

Nesse sentido, sugere-se a aprovação do presente projeto de lei, com a adoção da seguinte emenda, que visa seu aprimoramento:

EMENDA MODIFICATIVA: o art. 1º do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 94 da Lei n. 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

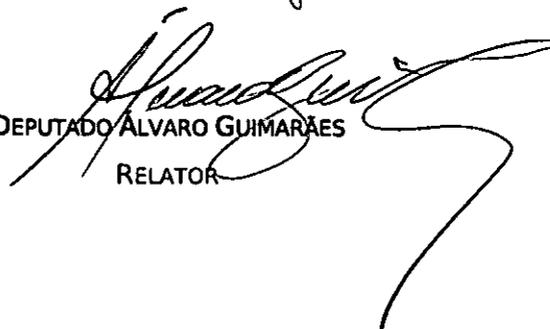
Art. 94.

XII – movidos a gás natural veicular – GNV.”

Ante o exposto, com a adoção da emenda apresentada, manifesta esta Relatoria pela aprovação do presente projeto de lei.

É o relatório definitivo.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de dezembro de 2016.


DEPUTADO ALVARO GUIMARÃES
RELATOR

RRV